SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETÁRIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 132 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DIVULGA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INSTAURADO PELA PORTARIA SAF Nº 76/2021.

O **SUBSECRETÁRIO ADJUNTO FISCALIZAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais considerando o disposto nos art. 65, § 4º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, na Portaria SAF Nº 76/2021 e o constante do Processo nº E-04/224/188/2021, e tendo em vista terem sido superadas as razões que motivaram a instauração do Procedimento de Cancelamento de Inscrição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgada a reativação, em 16/09/2021, da inscrição estadual do contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: ANCAR AGROINDUSTRIAL EIRELI ME
CNPJ: 26.989.474/0002-82
Inscrição Estadual: 87.312.453
Endereço: ETR DA SAPUCAIA S/N. ITAI - São Pedro da Aldeia - RJ - BRASIL - 28947-200

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2341101

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 420 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 20 A 26 DE SETEMBRO 2021.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI E04/0058/000146/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 20 a 26 de setembro de 2021, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US$ 184,5000;

II - café conillon: US$ 128,5000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021

LUIZ CEZAR ROCHA
Superintendente de Tributação

Id: 2341034

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 14/09/2021

APOSENTA, a pedido, **CRISTINE COSTA BARRETO**, PROFESSOR DOUTOR 40H, ID 42668891/1, da FUNDAÇÃO CENTRO DE CIENCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTANCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 31/08/2021. Proc. nº PD-04/140.45/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **JOSE HENRIQUE DOS REIS LEITE**, AUXILIAR OPERACIONAL, ID 21450935/1, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 30/08/2021. Proc. nº PD-04/140.41/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **FERNANDO CARLOS PEREIRA FERREIRA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, ID 32122160/1, da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 11/08/2021. Proc. nº PD-04/154.450/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 11/08/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
PROVENTO - R$ 2.790,60
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 1.674,36

APOSENTA, a pedido, **JOELSON ZUCHEN, ENGENHEIRO**, ID 28700449/1, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 17/08/2021. Proc. nº PD-04/154.462/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 17/08/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
PROVENTO - R$ 8.511,11
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 5.106,67

APOSENTA, a pedido, **SUELY RODRIGUES MARTINS**, AGENTE TÉCNICO - RECREACIONISTA, ID 21391335/1, da FUNDACAO LEÃO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 17/08/2021. Proc. nº PD-04/154.460/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 17/08/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
PROVENTO - R$ 2.531,01
100 - TRIENIO - 55.0% - R$ 1.392,06

APOSENTA, a pedido, **EDIMILSON MARQUES DE SOUZA**, AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, ID 8682720/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 09/08/2021. Proc. nº PD-04/154.446/2021.
FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 09/08/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R$ 1.279,68
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 767,81

APOSENTA, a pedido, **LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, ID 8718989/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 05/08/2021. Proc. nº PD-04/154.445/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 05/08/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
PROVENTO - R$ 2.250,00
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 1.350,00

APOSENTA, a pedido, **FERNANDO SERGIO VIEIRA ALVES**, ASSISTENTE OPERACIONAL, ID 28683188/1, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 20/08/2021. Proc. nº PD-04/154.469/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 20/08/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
PROVENTO - R$ 2.890,82
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 1.734,49
1010 - INCORP CARGO EM COMISSÃO - R$ 180,00
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R$ 125,00

APOSENTA, a pedido, **ISAURA DA CONCEICAO OLIVEIRA**, AUXILIAR DE COPA E COZINHA, ID 32409613/1, da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 24/08/2021. Proc. nº PD-04/154.474/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 24/08/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
PROVENTO - R$ 1.622,44
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 973,46

APOSENTA, a pedido, **JOSE CARLOS DE VASCONCELOS**, MÉDICO VETERINÁRIO, ID 19348134/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 30/08/2021. Proc. nº PD-04/140.36/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 06/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
PROVENTO - R$ 5.000,00
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 3.000,00
1010 - INCORP CARGO EM COMISSÃO - R$ 18,75

APOSENTA, a pedido, **SUZANA CLAUDIA MONTEIRO DE BARROS**, BIÓLOGO, ID 32182260/1, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 30/08/2021. Proc. nº PD-04/140.42/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **ROGERIO PEDREIRA DE CERQUEIRA**, ODONTÓLOGO, ID 21312141/1, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 25/08/2021. Proc. nº PD-04/140.32/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 25/08/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
PROVENTO - R$ 1.665,62
100 - TRIENIO - 55.0% - R$ 916,09

Id: 2341070

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 14/09/2021

APOSENTA, a pedido, **GERSON ELPIDIO BELLO**, técnico de suporte, computação e processamento, ID 28250133/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 13/08/2021. Proc. nº PD-04/154.455/2021. Processo nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 13/08/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R$ 2.956,21
100 - TRIENIO - 60.0% - R$ 1.773,73
1532 - ADICIONAL DE CONHECIMENTO - R$ 443,43

APOSENTA, a pedido, **CARLOS AUGUSTO MENDES DA SILVA**, assistente técnico, ID 27156508/1, da FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 25/08/2021. Proc. nº PD-04/140.34/2021. Processo nº SEI-040161/011405/2020.

Id: 2341091

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR
DE13/08/2013

***FIXAR** os proventos do servidor JOSE CARLOS QUEIROZ DA FONSECA, ID 2059576. Proc. nº E-08/006/529/2013. **PROCESSO Nº SEI-040161/011405/2020**.
*Omitido no D.O. de 22 de outubro de 2013.

Id: 2341037

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHO DO DIRETOR
DE 15/09/2021

PROC. Nº SEI-040161/011783/2021 - CONCEDE pensão por morte, a VALDIR SILVA, no valor de R$ 1.759,34, correspondente a cota de 100,00%, referente a matrícula 0242702-9 e no valor de R$ 2.040,38, correspondente a cota de 100,00%, referente a matrícula 1206457-2, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, da CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 6°-A da E.C. n° 41/2003 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 08/01/2013, tornando sem efeito o ato datado de 26/03/2013, publicado no D.O. de 03/06/2013, conforme processo nº E-01/011/44/2013.

Id: 2340844

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHOS DA GERENTE
DE 15/08/2021

PROCESSO N° SEI-040144/000126/2021 - INDEFIRO tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidora ALBAPEBA DE MELLO, ID 50504541.

PROCESSO N° SEI-040144/000310/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 19307318, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 20941420, ex-servidor JOSE BERNARDO DE SOUZA, ID 41356209.

PROCESSO N° SEI-040144/000064/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 14050599, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 20940171, ex-servidor DANIEL PIRES DA ROCHA, ID 41507746.

PROCESSO N° SEI-040144/000328/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 19811497, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 20936946, ex-servidor MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, ID 5967970.

DE 17/08/2021

PROCESSO N° SEI-040144/000360/2021 - INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidor ALCINDO ALVES DOS REIS, ID 50514555.

PROCESSO N° SEI-040144/000119/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 14862059, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 21074344, ex-servidor ANTONIO BORCHIO, ID 4338260.

PROCESSO N° SEI-040144/000067/2020 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 10290838, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 21073780, ex-servidor ALMIR DOS SANTOS SILVEIRA, ID 4115643.

PROCESSO N° SEI-040144/000313/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 19368246, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 21072744, ex-servidor PEDRO RANGEL DE SOUZA FILHO, ID 609463.

DE 26/08/2021

PROCESSO N° SEI-040144/000231/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 17192871, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 21377696, ex-servidor PAULO JOSE RAMOS DE AZEVEDO, ID 3067874.

PROCESSO N° SEI-040144/000295/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 18920208, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 21382935, ex-servidora MARIA APPARECIDA MOREIRA DA SILVA, ID 51176955.

PROCESSO N° SEI-040144/000348/2021 - INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, ex-servidor EDSON ISMERIN LEITE, ID 6083030.

DE 03/09/2021

PROCESSO N° SEI-040144/000257/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 17740262, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 21779693, ex-servidor FRANCISCO JOSE DIAS BERQUO, ID 55477269.

Id: 2341088

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 073 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESA, MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do Parágrafo Único, do artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com o Decreto 45.600, de 16 de março de 2016, e o que consta nos processos nºs SEI-220002/001039/2020 e SEI-400001/000497/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores CELSO REIS FORMOZO, ID Funcional 2033766-3, como Presidente, FABIO DA COSTA MIRANDA, ID Funcional 1912055-0, como Fiscal, e FÁBIO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO PRADO, ID Funcional 5121518-7, como Fiscal, este representando a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, considerando o dispositivo normativo expresso pelo inciso III do art. 58 e, §1º e §2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, referente ao Contrato nº 002/2019 -TRIVALE Administração Ltda - Gestão de abastecimento de combustível - Processo nº SEI 22/002/001958/2019.

Art. 2º - Designar o servidor ELIAS CONCEIÇÃO MAGALHÃES, ID Funcional 5098832-8, como Fiscal Substituto em eventual impedimento legal dos demais Membros da Comissão mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Designar o servidor MAURICIO LEAL COSTA, ID Funcional 1911820-1, como Gestor Titular e a servidora PAULA REGINA PUÑAL DE MATTOS, ID Funcional nº 5118835-0, como Gestora Substituta do contrato mencionado no Art. 1º, conforme disposto no Art. 4º, do Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Os trabalhos prestados pelos citados fiscais de contratação e pelos gestores dos contratos não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

VINÍCIUS FARAH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Id: 2341061

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 às 01:45:20 -0300.